



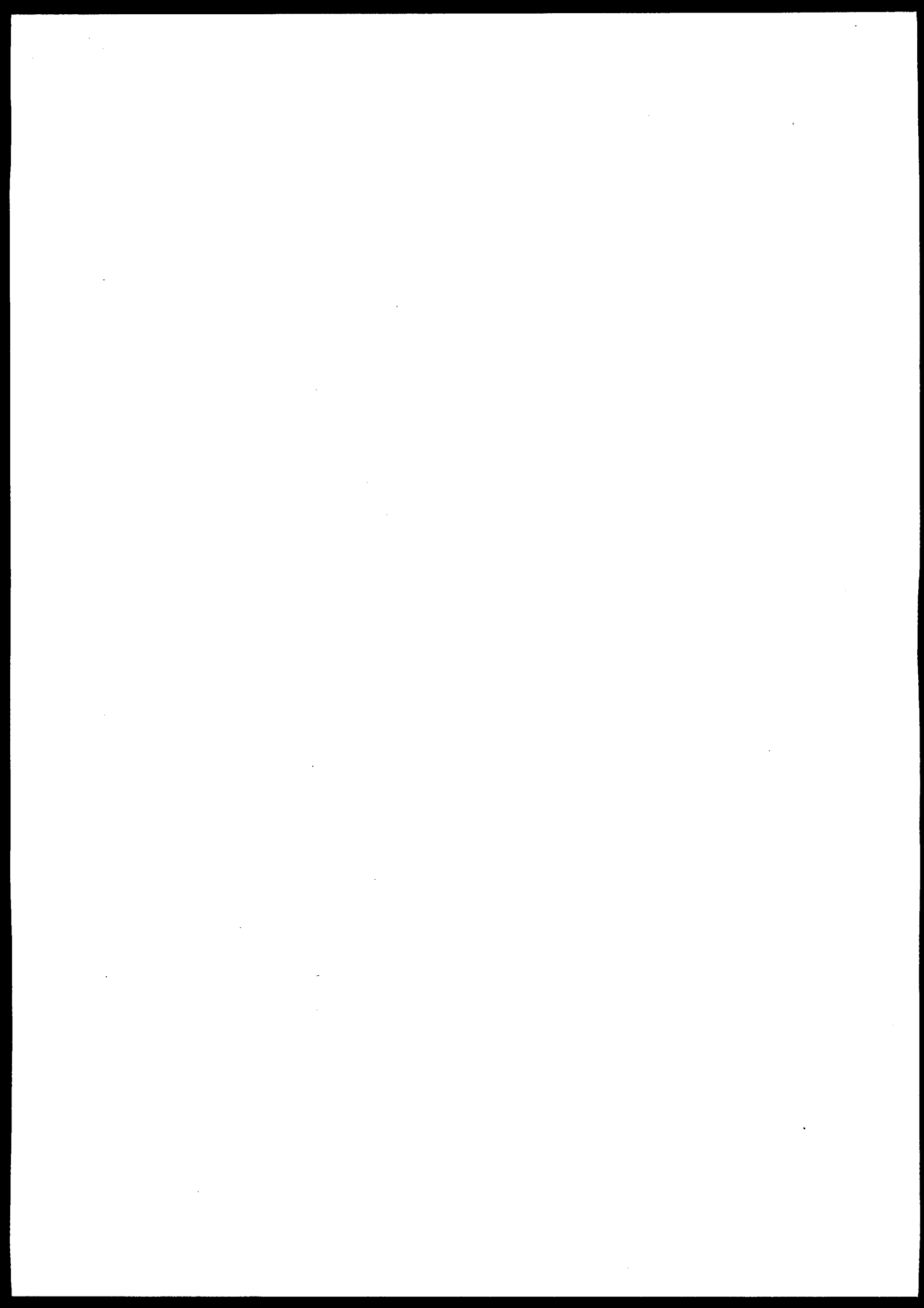
ANTAQ/GAB
Fl. nº 2748
Proc. nº 6340/99
Data 26/01/15
Rubrica 46

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 60 / 2015 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 096/2004-ANTAQ À LEI Nº 12.815 DE 2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos - Navegantes/SC inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Administrativo Osmari de Castilho Ribas, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.257.325-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.090.759-04, e por seu Diretor Superintendente Operacional, Senhor Renê Duarte e Silva Júnior, brasileiro, casado, aquaviário, portador da Cédula de Identidade nº 28.534.336-1, SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 260.397.548-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	2749
Proc. nº	6540/99
Data	26 / 01 / 15
Rubrica	45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

[Handwritten signatures and initials]

2

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	2750
Proc. nº	6540/99
Data	26/01/15
Rubrica	no

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, localizada na Avenida Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos - Navegantes/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.335.341/0001/80, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de carga geral e carga conteineirizada, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

(Handwritten signatures and initials)

3

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB
Fl. nº 2752
Proc. nº 6540/99
Data 26/01/15
Rubrica No

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a **597.565,00m²**, em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 2.461 do Processo nº 50.000.006540/1999.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

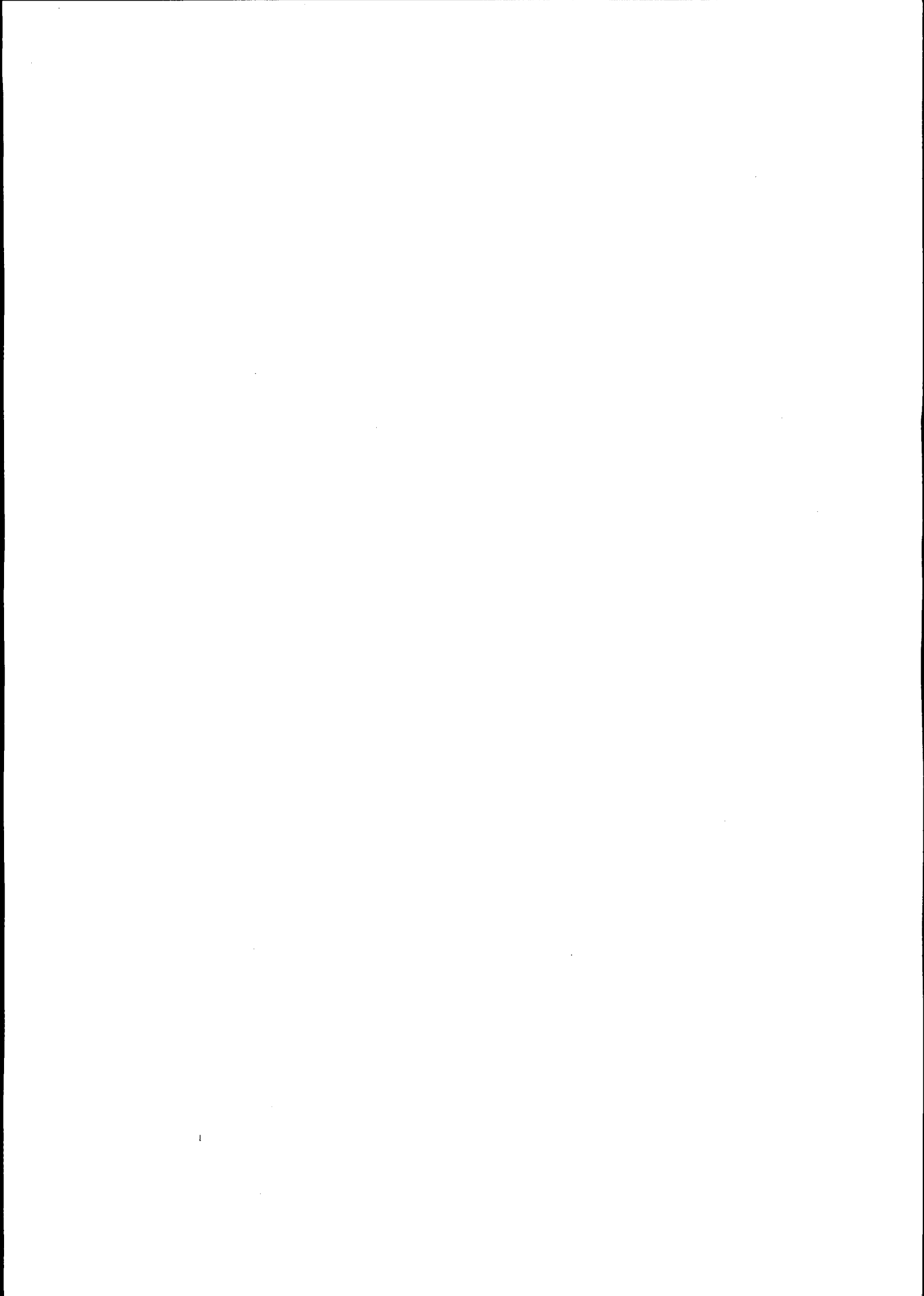
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

[Handwritten signatures and initials]

4





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	2767
Proc. nº	6540/99
Data	26 / 01 / 16

16

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50.000.006540/1999, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

[Handwritten signatures and initials]

5

the 1990s, the number of people in the UK who are aged 65 and over has increased from 10.5 million to 13.5 million (19.5% of the population).

There is a growing awareness of the need to address the needs of older people, and the Government has set out a strategy for doing this in the White Paper on *Ageing Better* (Department of Health 1999). This paper sets out the following objectives:

to improve the health and well-being of older people, to help them to live longer, healthier lives, and to support them to live independently in their own homes.

to help older people to meet their needs for care, support and services, and to help them to live more actively and independently.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.

to help older people to live more actively and independently, and to help them to live longer, healthier lives.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	2733
Proc. nº	6340/99
Data	26 / 01 / 15
Folha	16

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



Fl. nº	2754
Proc. nº	6540/88
Data	26/01/15
Rubrica	NO

complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

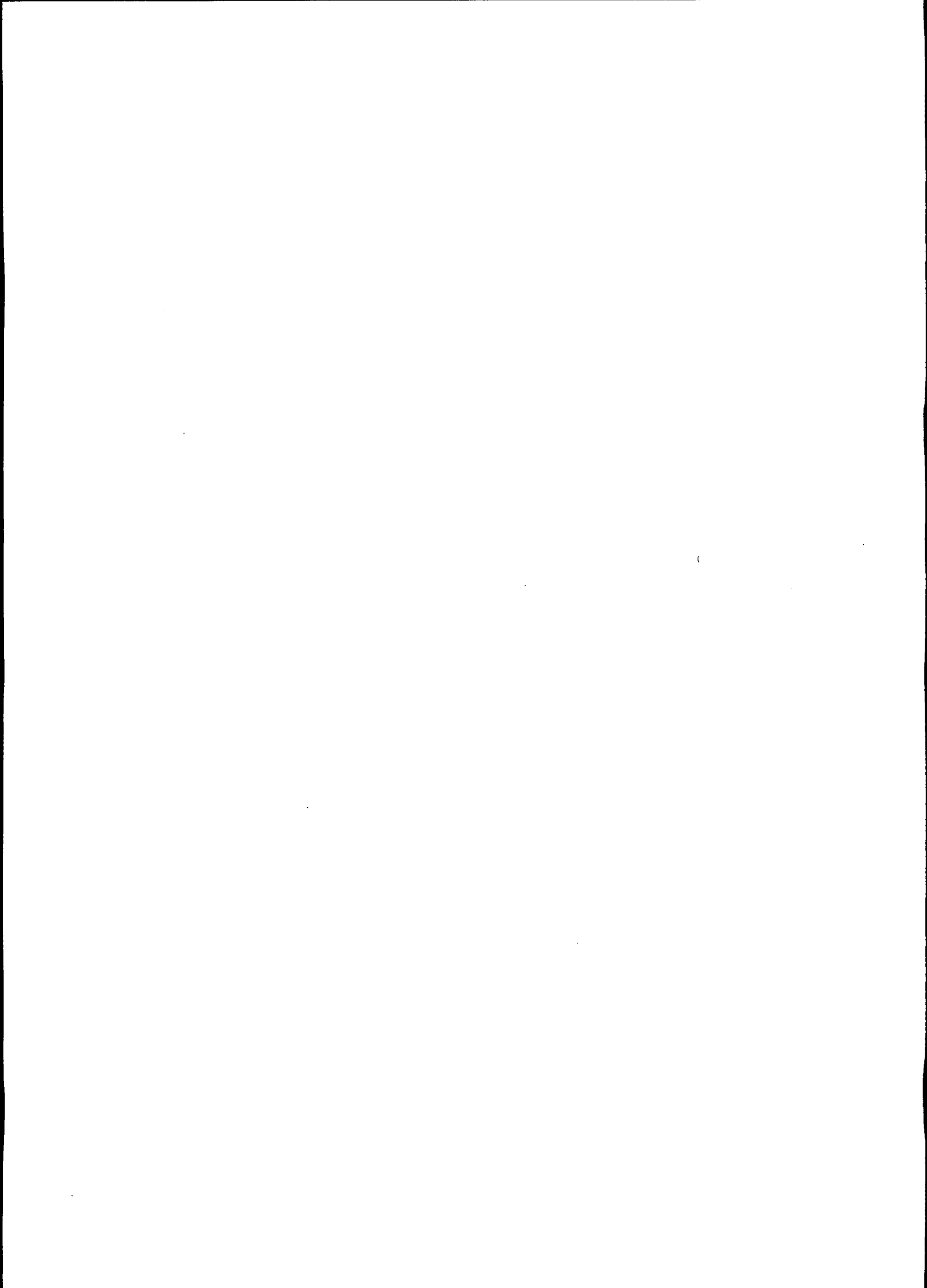
Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

Handwritten signatures and initials:
pen
D
7
[Signature]





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	2755
Proc. nº	6540/99
Data	26/01/15
Rubrica	no

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also discusses the importance of regular reconciliation to identify any discrepancies early on.

The second part of the document focuses on the preparation of the financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income, from determining the total revenue to subtracting all expenses and taxes. It provides a clear breakdown of the components of each statement, such as the balance sheet, income statement, and cash flow statement. The document also includes a section on how to analyze these statements to gain insights into the company's financial health and performance.

The final part of the document discusses the importance of transparency and communication in financial reporting. It stresses that stakeholders, including investors and creditors, rely on accurate and timely financial information to make informed decisions. Therefore, it is crucial to provide clear explanations and supporting documentation for all reported figures. The document concludes with a summary of the key points and a reminder to always adhere to the highest standards of financial reporting.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	2756
Proc. nº	6540/99
Data	26/01/15
Rubrica	NO

Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50.000.006540/1999;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

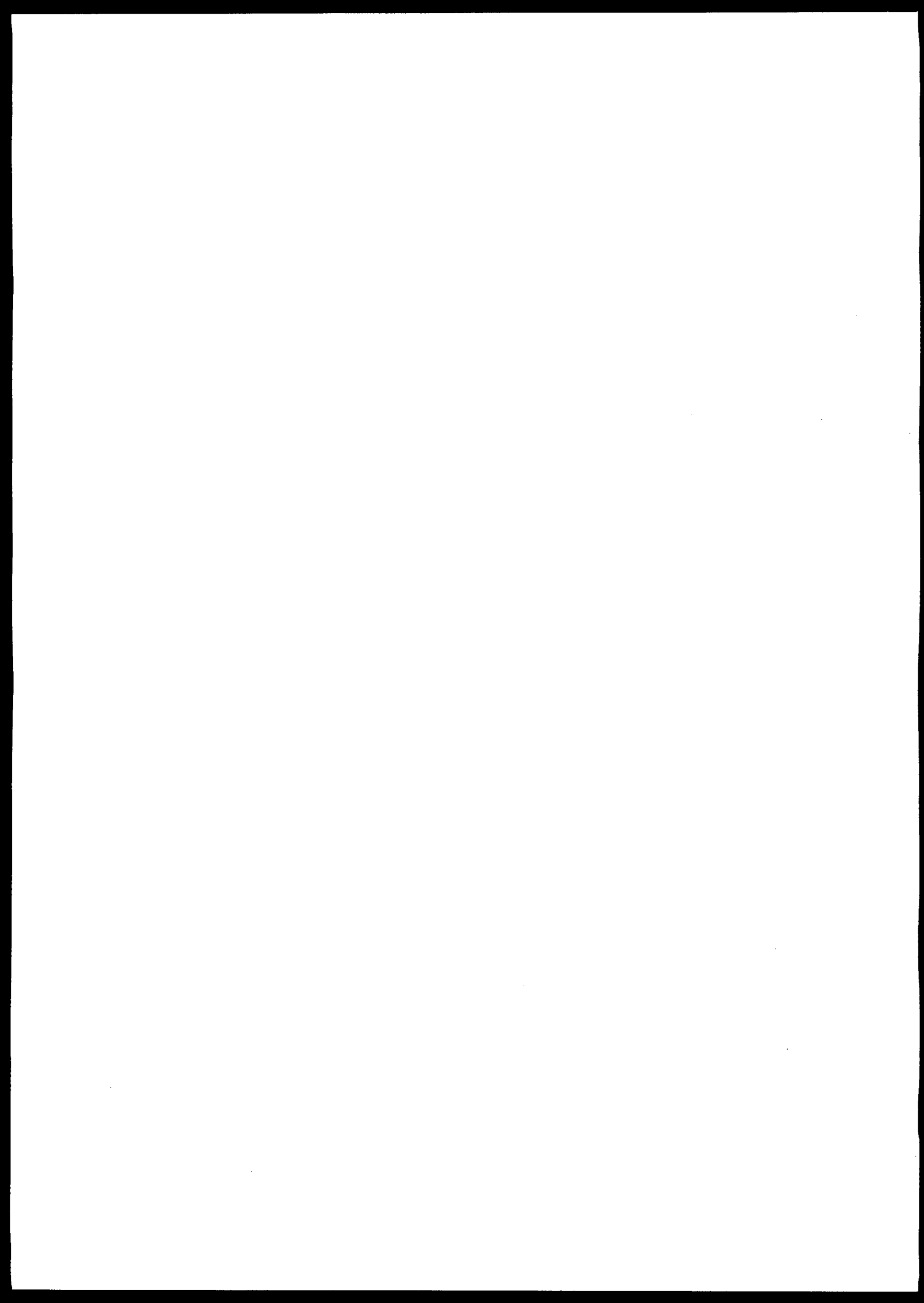
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

[Handwritten signatures and initials]





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	2789
Proc. nº	6.540/89
Data	26/01/15
Rubrica	16

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

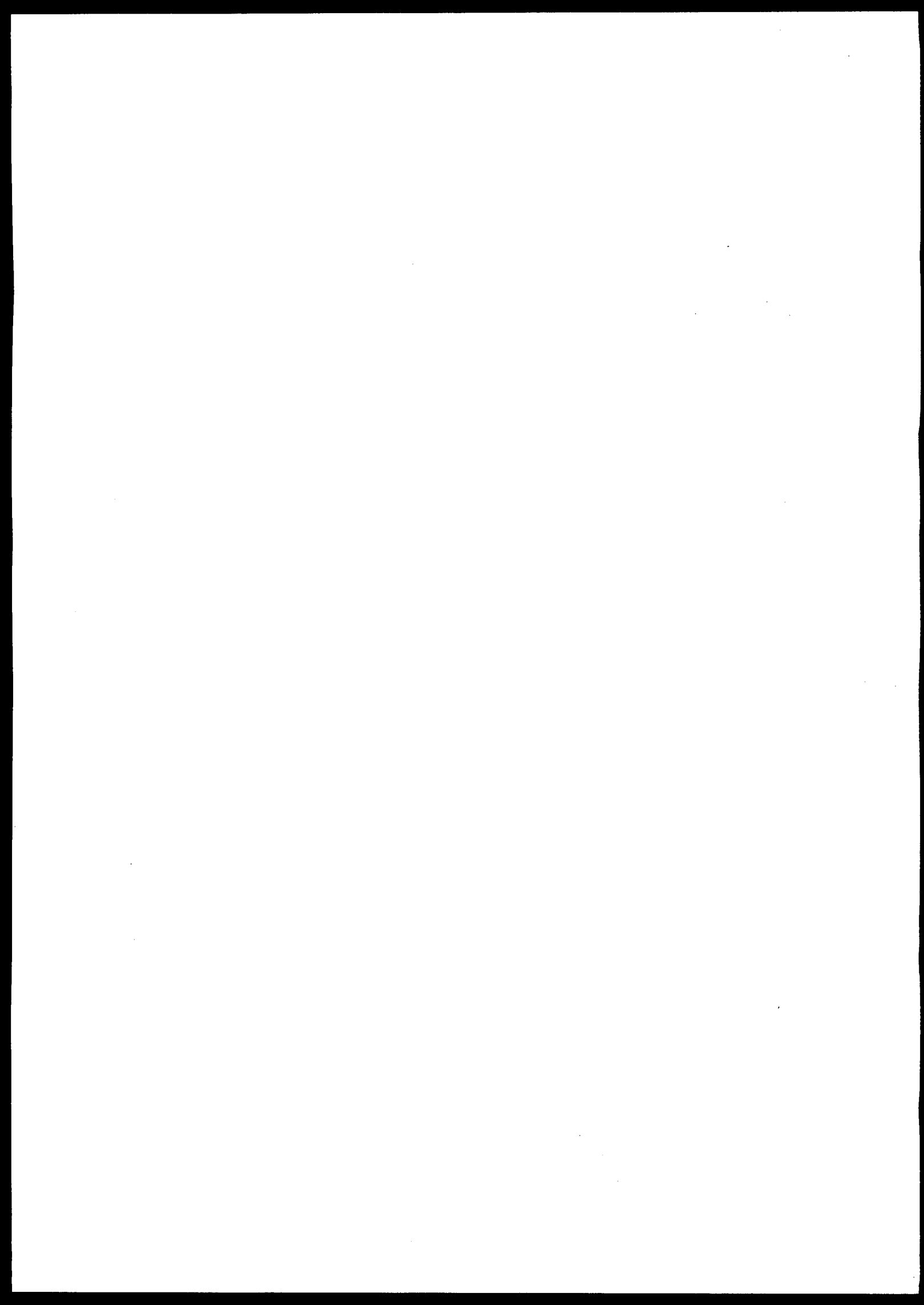
VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do

[Handwritten signatures and initials]





ANTAQ/UAO	
Fl. nº	2988
Proc. nº	6540/99
Data	26/01/15
Rubrica	UO

empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

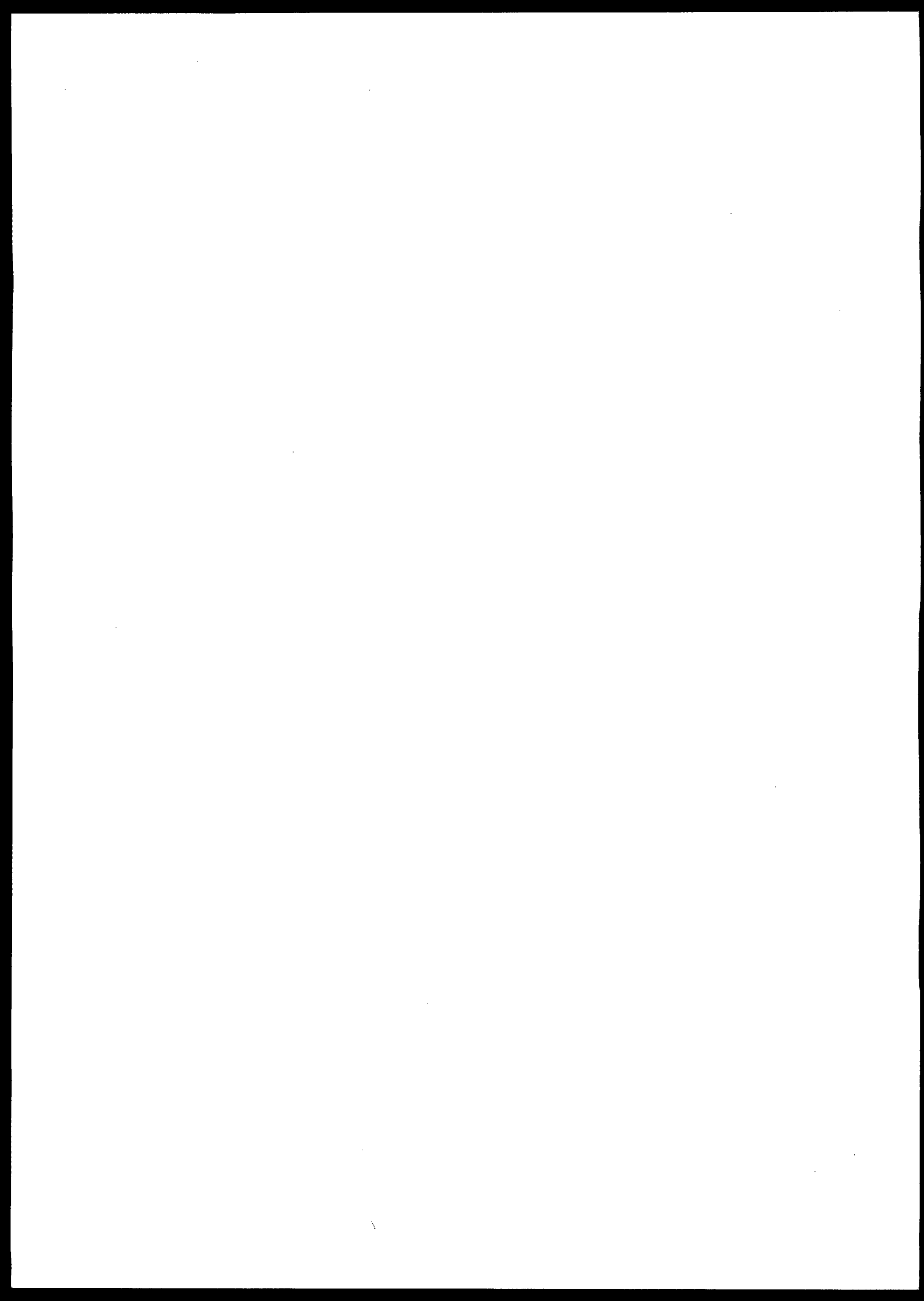
b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

[Handwritten signatures and initials]





ANIAQ/GAB	
Fl. nº	2959
Proc. nº	6540/99
Data	26/01/15
Rubrica	16

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50.000.006540/1999; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

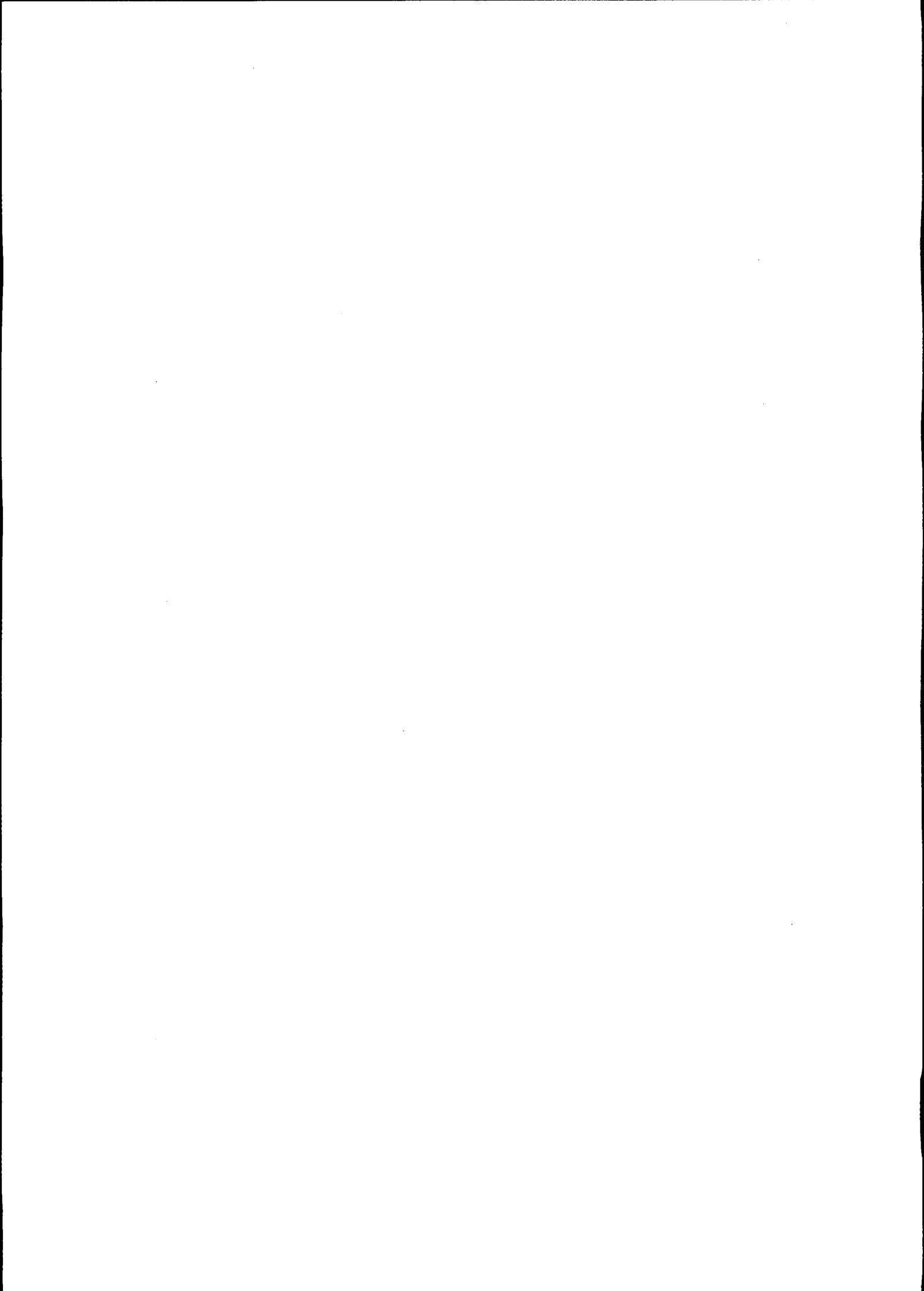
III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para

[Handwritten signatures and initials]





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	2760
Proc. nº	6240/99
Data	26/01/15
Rubrica	NO

apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

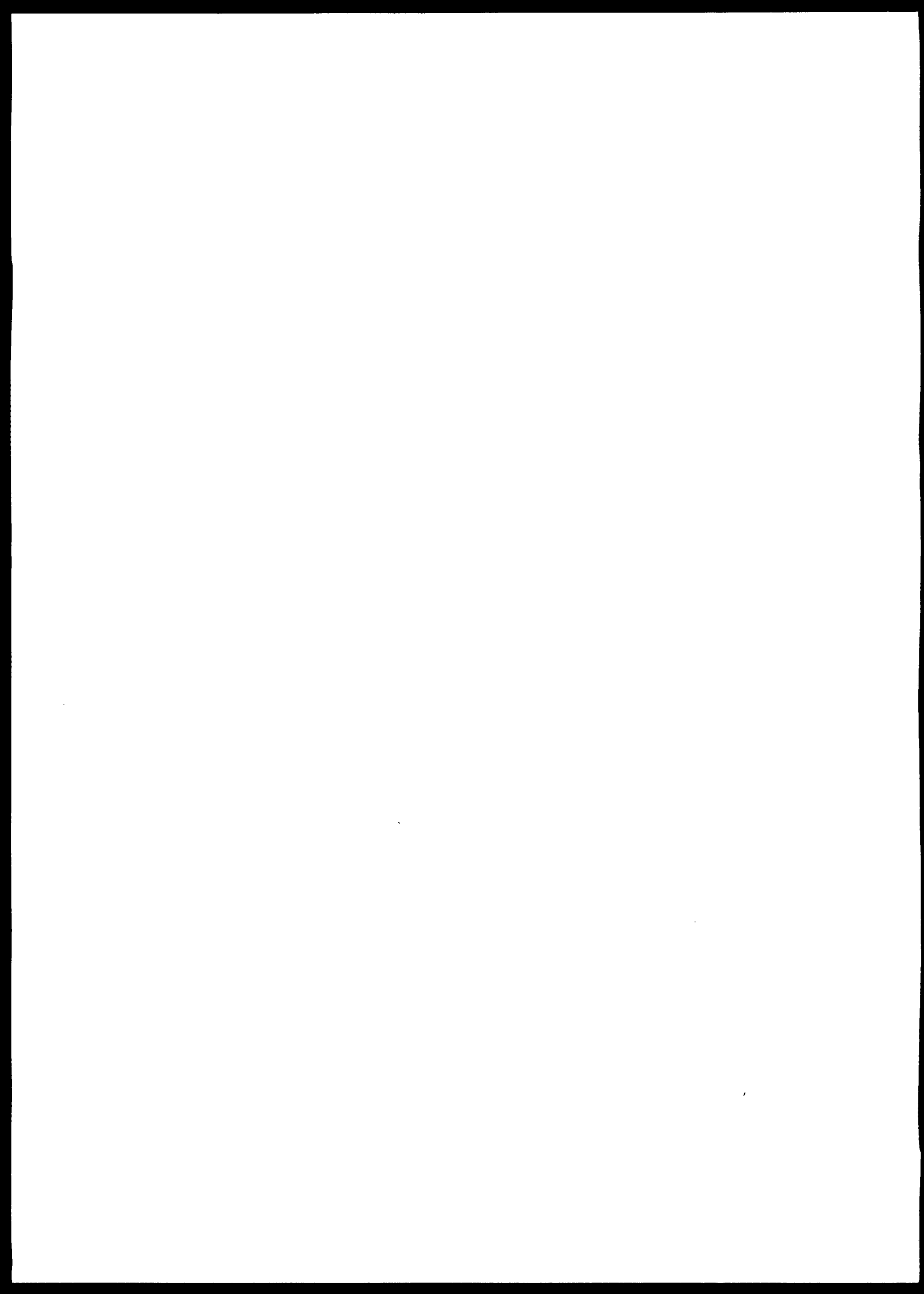
III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

13





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	2701
Proc. nº	6540/99
Data	26/01/15
Rubrica	MB

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

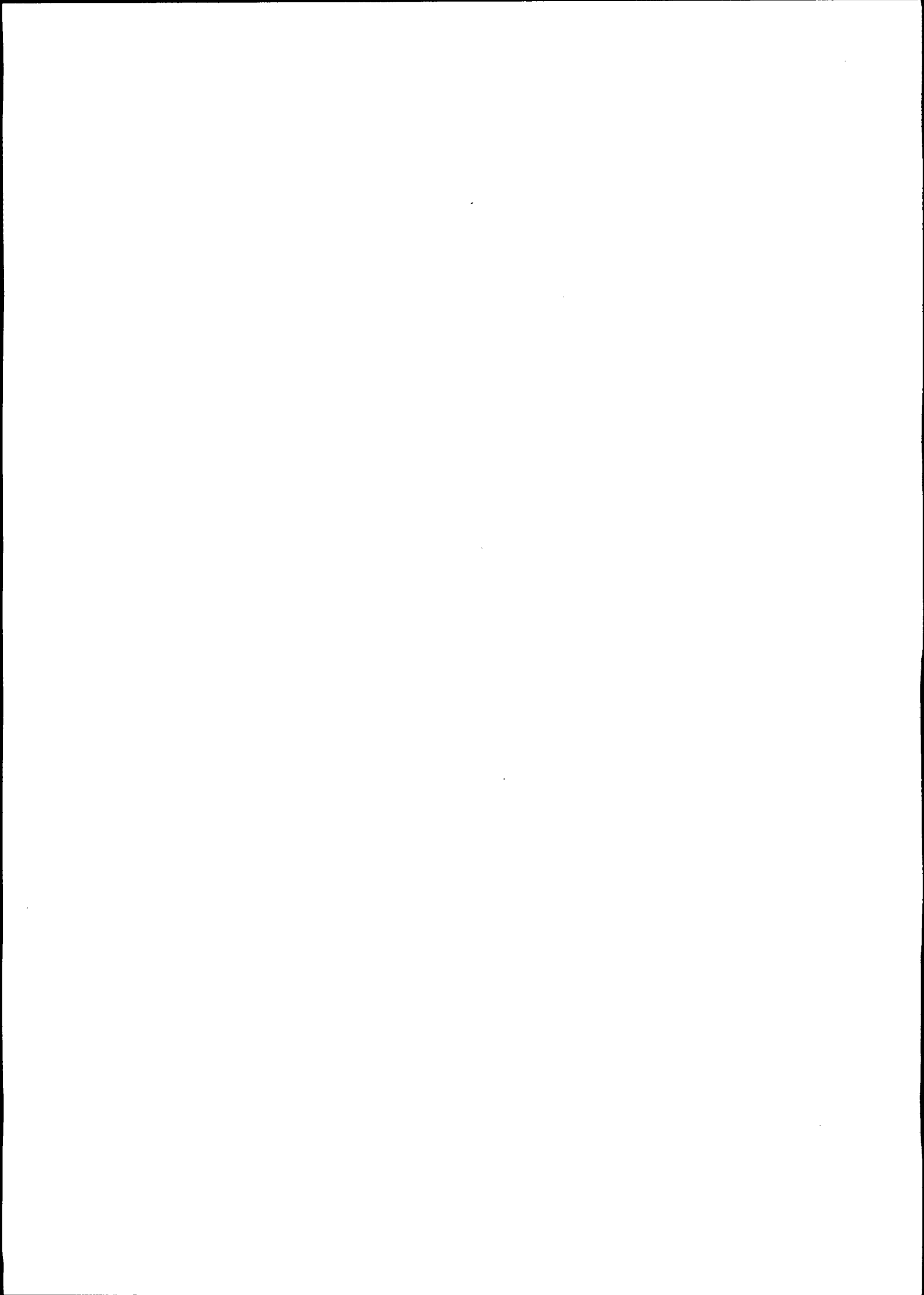
O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]

14





ANTAQ/GAD	
Fl. nº	2768
Proc. nº	6590/99
Data	26/01/15
Rubrica	16

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral - ANTAQ

OSMARI DE CASTILHO RIBAS
Diretor Superintendente Administrativo
AUTORIZADA
RENÉ DUARTE E SILVA JÚNIOR
Diretor Superintendente Operacional
AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDO J. P. C. FERNANDES
CPF/MF: 210.356.294/99
Nome: ADALBERTO TOKARSKI
CPF/MF: 219034331-34

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO - UASG 110102

Número do Contrato: 0008/2014
Nº Processo: 00426.000106/2015-05
Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO - SAD/RJ - CNPJ Contratado: 28.152.080/0001-10.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação da prestação de serviços de produção da temporada 2014/2015 da série audiovisual denominada "Expedientes" (11ª temporada), composta de 32 (trinta e dois) episódios inéditos de 26' (vinte e seis minutos) de duração cada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVEIRA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e informativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALFANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.dof.gov.br
CNPJ: 04.196.615/0001-49

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 3/2015 SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública IPEA/PNPD nº 03/2015-Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional.

BERNARDO FIGUEIREDO SILVA
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2015 ao Convênio Nº 755991/2011. Conventos: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021. Gestor: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ nº 01.742.414/0001-59.

(SICONV/PORTAL) - 26/01/2015

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE ADESÃO Nº 060-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.006540/1999 - Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 096/2004-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamento Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014.

EDITAL Nº 20 - ANTAQ, DE 26 DE JANEIRO DE 2015 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, em razão de erro material, torna pública a retificação do resultado final na avaliação de títulos do candidato Giordanno Azevedo Costa Martins, inscrição nº 10024603, constante do Edital nº 15 - ANTAQ, de 22 de dezembro de 2014, conforme a seguir especificado.

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 Resultado final na avaliação de títulos, na seguinte ordem: cargo/área/totalidade de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

1.1.2 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: TI - ANALISTA DE INFRAESTRUTURA/BRASILADF 10024603, Giordanno Azevedo Costa Martins, 0,00

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.1 O candidato citando neste edital e o candidato a que se refere o Edital nº 16 - Antaq, de 23 de dezembro de 2014, poderão ter acesso ao espelho da planilha da avaliação de títulos e interpor recursos contra o resultado final na avaliação de títulos, das 9 horas do dia 27 de janeiro de 2015 às 18 horas do dia 28 de janeiro de 2015 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.uneb.br/concursos/antaaq_14, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observado o horário oficial de Brasília/DF. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O extrato de resultado final na avaliação de títulos dos referidos candidatos, após recursos, será divulgado no Diário Oficial da União, e o respectivo edital será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.uneb.br/concursos/antaaq_14, na data provável de 30 de janeiro de 2015.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A Chefê da Unidade Regional de Belém, considerando a instrução processual realizada pela equipe de fiscalização designada pela Ordem de Serviço nº 148/2014-URBEL, de 02/07/2014, considerando o Ato de Infração nº 00096/0-0, NOTIFICAÇÃO a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIANGULO LTDA., CNPJ nº 06.325.462/0001-65, acerca da decisão proferida no DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 032/2014-URBEL, elaborado nos autos do Processo nº 50305.001430/2014-12, relativo à fiscalização realizada no período de 07/07 a 21/08/14.

Tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da Autorizada, considerando que, conforme informação dos Correios, a empresa mudou-se de endereço, e cumprindo o disposto no § 4º, do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e o disposto no §2º, do art. 79 da norma aprovada pela Resolução nº 3259-ANTAQ, de 30/01/2014, pelo presente edital NOTIFICA a referida empresa para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir da publicação deste, apresente RECURSO ADMINISTRATIVO, referente à aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 433,13 (quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos), atinente ao cometimento da infração prevista no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Outrossim, é facultado a essa empresa ter vista dos respectivos autos, nos dias úteis, das 8h às 12 horas e das 14h às 18 horas, na sede da UREBL, na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1560, 6º andar, Umarizal, Belém-PA, bem como obter cópias de peças do processo que julgar necessários para sua defesa.

Informo a Vossa Senhoria que, mesmo não havendo manifestação no prazo estabelecido, será dada continuidade no Processo Administrativo, nos termos da legislação e demais normas de regência.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

COMPANHIA DOCS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 03/2015. CONTRATANTE: Companhia Docs do Ceará - CDC. CONTRATADO: Rádio Txi Capital Fortaleza Ltda.-EPP. RESUMO DO OBJETO: Contratação, por demanda, de transporte em táxi de empregados da CDC que estejam em serviço por Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Eusébio e Aracaju. FUNDAMENTO: No processo nº 20141011, na Resolução da Direx nº 008/2015, datada de 08.01.2015 e na Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 41.693,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, contados da emissão da OS. DATA DE ASSINATURA: 21.01.2015. Processo Administrativo nº 20141011.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Contrato nº 56/2012. CONTRATANTE: Companhia Docs do Ceará - CDC. CONTRATADO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação o prazo de execução do contrato por mais 12 meses, findando em 10.01.2016 e alteração o valor global de R\$ 3.890,46 para R\$ 3.791,44. FUNDAMENTO: No Processo nº 20121085, na Resolução da Direx nº 356/2014, de 17.12.2014 e na Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/01/2015. Processo nº 20121085.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 03/2014. CONTRATANTE: Companhia Docs do Ceará - CDC. CONTRATADO: Engenharia - Engenharia Industrial e Construções Ltda.-ME. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 90 dias, findando em 13.04.2015 e alteração de nome empresarial. FUNDAMENTO: No Processo nº 20140947, na Resolução da Direx nº 001/2015, de 08.01.2015 e na Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/01/2015. Processo nº 20140947.

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 14/2014

A Companhia Docs do Ceará - CDC, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que publicou alterações ao Edital da Concorrência nº 014/2014, cujo objeto é a Contratação de Consultoria em Planejamento e Recuperação de Carga Tripartida da Companhia Docs do Ceará, que poderão ser acessadas no endereço eletrônico www.docscorrecenra.com.br, mantida a data de realização do certame para o dia 30 de janeiro de 2015, às 09:00horas, horário local, na sala de reuniões da CPL, na sede da CDC, no endereço acima citado. Maiores informações pelos telefones (85) 32.66.8920 e (85) 32.66.8921.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS
Presidente da CPL

